

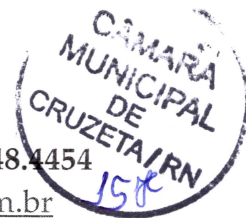


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

OBJETO: Solicitação de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de material de limpeza e EPI's.

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

09 de janeiro de 2026



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

1.1. A contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de material de limpeza e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é fundamental para garantir a higiene e a segurança nas instalações da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, promovendo um ambiente saudável para servidores e cidadãos. Essa medida assegura a continuidade das atividades administrativas, evitando faltas de materiais que possam comprometer a qualidade dos produtos fornecidos.

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1. Setor Administrativo da Câmara.

2.2. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração conforme item PCA-CMC-012 do Plano de Contratação Anual – PCA 2025, através do Setor Administrativo da Câmara Municipal, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.1.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

3.1.2.1. O Decreto nº 7.746/2012 (alterado pelo decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017) em seu art. 4º define as diretrizes de sustentabilidade:

- I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3.1.3. A contratada deverá entregar o produto, quando da solicitação da Contratante, em quantitativos e endereços especificados nas ordens de compras;

3.1.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

3.1.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.1.6. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.1.7. Os produtos saneantes deverão ter as seguintes Informações no Rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do Registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da Indústria.

3.1.8. De acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de fabricação nacional ou importado, só poderão ser colocados à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério da Economia. Esses equipamentos se destinam à preservação da integridade da força laboral da Instituição e dos locais de trabalho nos padrões de saúde e segurança exigidos;

3.1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3.2. Enquadramento dos Bens:

3.2.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como bens/serviços comuns, com fulcro no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

3.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 – que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- d) NR 32 - segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- e) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- f) Resolução - RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013 - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências;
- g) NR-6 - regulamenta o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A NR-6 estabelece as obrigações de empregadores, empregados e fabricantes de EPI;
- h) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.4. Amostra

3.4.1. No referido processo não será exigido amostra, porém, os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os materiais de limpeza e EPI's bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

3.5. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.5.1. Na presente contratação será necessária a indicação de marca devido sua natureza.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



3.6. Subcontratação

3.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. Garantia da contratação

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Garantia do produto

3.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9. DESENVOLVIMENTO DO FORNECIMENTO

3.9.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até cinco (05) dias, contados após o recebimento da ordem de compra nas quantidades e local nela informada e deverá estar incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

4.2. Tais produtos são encontrados no Mercado, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de venda de materiais de limpeza e EPI's, como demonstra o levantamento realizado no painel de preços, consulta de contratações similares por outras instituições. Para que a Administração Pública Municipal atenda toda a demanda, há necessidade de aquisição de uma ampla gama de materiais considerando os preços praticados no mercado e nossa disponibilidade orçamentária, enquadrando-se nos seguintes cenários:

- 1) Adquirir todos os materiais necessários para atendimento da demanda. Isso terá um custo bastante elevado, porém todos os materiais serão adquiridos;
- 2) Adquirir todos os materiais necessários para atendimento da demanda conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, através de fornecimento parcelado durante o período vigencial do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



contrato administrativo, o que causaria um impacto relativamente menor no orçamento de modo que possam viabilizar o funcionamento de todos os setores desta Casa Legislativa.

4.3. Os itens a serem licitados se referem a materiais de fácil fornecimento e de ampla disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção e estocagem. Os itens listados serão adquiridos com quantidades e unidades de fornecimento de acordo com os usualmente praticados no mercado, de forma a viabilizar o atendimento das necessidades levantadas.

5. SOLUÇÃO:

5.1. O valor estimado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

5.2.1. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2.2. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.2.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

5.2.3.1. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

5.4. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

5.4.1. Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

5.4.1.1. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

5.4.1.2. Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

6.1. O quantitativo solicitado foi determinado com base nos consumos registrados em anos anteriores acrescentando uma margem de segurança para os itens mais consumidos e reduzindo o quantitativo de outros de baixo consumo. Dessa forma, asseguramos que o processo reflita de maneira precisa a realidade atual das despesas com os referidos produtos, promovendo a eficiência nas contratações públicas municipais, que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT
1	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM, 1000 ML.	UN	60
2	ÁLCOOL ETÍLICO 1 LITRO - ASPECTO FÍSICO DE CEREAIS, HIDRATADO, LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, TEOR ALCOÓLICO MÍNIMO DE 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 93°INPM, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64- 17-5. LIMPADOR DOMÉSTICO.	UN	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



3	AROMATIZANTE/ODORIZADOR DE AMBIENTES , TIPO AEROSOL, COM FRAGRÂNCIA, EMBALAGEM COM 360 ML/302G. COMPOSIÇÃO: COADJUVANTES, ESTABILIZANTES, CORANTE E FRAGRÂNCIA.	UN	60
4	AVENTAL - AVENTAL DE COZINHA DE PVC, TIPO FRONTAL, TAMANHO ÚNICO COM 1,10M, MAIS OU MENOS 5% DE COMPRIMENTO TOTAL, INTEIRAMENTE CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO TIPO PVC FORRADO COM SUPORTE TÊXTIL DE MATERIAL SINTÉTICO, SEM COSTURAS, POSSUI TIRANTES PARA AMARRIL.	UN	5
5	BALDE PLÁSTICO , PRETO, COM ALÇA, CAPACIDADE 12 LITROS.	UN	5
6	BOTA E.V.A - CANO CURTO, CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA, IMPERMEÁVEL, CANO CURTO, CABEDAL EM EVA (ETIL VINIL ACETATO), SEM FORRO, SOLADO EM POLIURETANO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA, AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E AO ISOLAMENTO DE FRIO, SOLADO ANTIDERRAPANTE EPI - NA COR PRETA.	UN	2
7	BUCHA DE FIBRA VERDE - PARA LIMPEZA PESADA, TAMANHO: 10 X 23 X 1 CM - PACOTE COM 06 UNIDADES	PC	5
8	CANUDO BIODEGRADÁVEL , EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, PC COM 100 UNIDADES	PC	5
9	COLHER REFEIÇÃO - DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DA COR BRANCA, MEDINDO 15 A 16 CM DE COMPRIMENTO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PC	3
10	COPO DESCARTÁVEL - PLÁSTICO POLIPROPILENO NATURAL, ÁGUA, CAPACIDADE 150 ML, NBR - 14.865/02 C, SELO INMETRO, PACOTE 100.0 UNIDADES	PC	50
11	DESINFETANTE LÍQUIDO - PARA USO GERAL, COM ALTO PODER GERMICIDA E BACTERICIDA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PERFUME LAVANDA OU FLORAL – 2000 ML	UN	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



12	DESODORIZADOR SANITÁRIO PEDRA SANITÁRIA, PASTILHA COM SUPORTE/REDE PROTETORA, DETERGENTE BIODEGRADÁVEL, SEM ADIÇÃO DE FOSFATO, PESO 25 GR, ODOR AGRADÁVEL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, CAIXA 1.0 UNIDADE.	UN	50
13	DETERGENTE NEUTRO - CONCENTRADO, PARA USO INDUSTRIAL, BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, GLICERINADO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE, PARA LIMPEZA EM GERAL – 500 ML.	UN	50
14	ESCOVA DE LIMPEZA PARA VASO SANITÁRIO - COM CERDAS EM POLIETILENO, CABO 40 CM, COM SUPORTE, NA COR BRANCA.	UN	5
15	ESPONJA DE AÇO - LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 100 MM, LARGURA MÍNIMA 50 MM, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PC	6
16	FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA, MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA, COM SELO DO INMETRO E DO INOR.	UN	1
17	GARFO REFEIÇÃO - DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DA COR BRANCA, MEDINDO 15 A 16 CM DE COMPRIMENTO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PC	5
18	GUARDANAPO DE PAPEL - FOLHA DUPLA 23,5 X 23,5CM PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	10
19	LAVA PISO DE 2L – PRODUTO DE ALTA PERFORMANCE INDICADO PARA LAVAGEM E LIMPEZA DE TODOS OS TIPOS DE PISOS LAVÁVEIS (CERÂMICA, PORCELANATO, MÁRMORE, GRANITO, LAJOTA, CARPETE DE MADEIRA, PAVIFLEX E AFINS. POSSUINDO UM ALTO PODER DE AÇÃO PROPORCIONANDO UM EXCELENTE DESEMPENHO SEM MANCHAR OU RETIRAR O BRILHO DOS PISOS E AINDA DEIXANDO UM AGRADÁVEL PERFUME NO	UN	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



	AMBIENTE.		
20	LIMPA VIDROS - FÓRMULA COM ACQUA REPEL, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, LIVRE DE FOSFATOS, FRASCO 500ML COM PULVERIZADOR	UN	20
21	LIMPADOR CONCENTRADO , TIPO "AZULIM" OU SIMILAR, PARA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E CROSTAS EM SUPERFÍCIES CERÂMICAS, PISOS E AZULEJOS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 1LITRO	UN	5
22	LIXEIRA DE AÇO - LIXEIRA DE AÇO TIPO CESTO PERFURADA ARA ESCRITÓRIO, NA COR PRETA E COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS	UN	5
23	LUSTRA MÓVEIS - FRASCO DE 200 ML, COMPONENTE À BASE DE SILICONE, ASPECTO FÍSICO: CREMOSO, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, PERFUME LAVANDA.	UN	15
24	MASCARA DESCARTÁVEL PFF2 N95 , ESPECIFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO FECHADA, SEM VÁLVULA, FILTRO 95% DE EFICIENCIA PARA PARTICULAS MAIORES QUE 0.3 UM DE DIAMETRO, 3 CAMADAS, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA. COM REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	2
25	ÓCULOS DE SEGURANÇA - LENTE GRADUADA INCOLOR, ARMAÇÃO CONVENCIONAL EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM PROTEÇÃO LATERAL, HASTES ARTICULADAS TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO COM AJUSTE DE ABERTURA E DE COMPRIMENTO, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A. VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS E ATENDIMENTO A NORMA ANSI Z.87.1/2003. OS ÓCULOS	UN	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



	DEVEM SER CONFECCIONADOS DE ACORDO COM RECEITUÁRIO OFTALMOLÓGICOS EMPREGADOS		
26	PÁ COLETORA DE LIXO - PLÁSTICA COM CABO.	UN	2
27	PALITO DE DENTE - MATERIAL BAMBU, BIODEGRADÁVEIS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE PACOTE COM 2.000 UNIDADES	PC	1
28	PANO DE CHÃO - PANO PARA LIMPEZA TIPO SACO, DUPLO, LAVADO E ALVEJADO, FORTE, GROSSO, COM ALTA ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, DE 1ª QUALIDADE. MEDIDAS: MÍNIMO DE 80 CM X 50 CM.	UN	10
29	PANO DE PRATO - TECIDO 100% ALGODÃO NOVO E SELECIONADO, COM ESTAMPAS E ACABAMENTO EM BAINHA DOBRADA EM TODA A VOLTA. COM MEDIDAS 40X66 CM.	UN	6
30	PANO MICROFIBRA - MULTIUSO, PARA LIMPEZA. TAMANHO: 25 CM X 25 CM / 9,85 POLEGADAS X 9,85 POLEGADAS; MATERIAL: VELUDO.	UN	20
31	PAPEL ALUMÍNIO - PAPEL ALUMÍNIO 30CM X 7,5M.	UN	3
32	PAPEL FILME - FILME PVC ESTICÁVEL 28CM X 100 METROS TRANSPARENTE EM ROLO.	UN	5
33	PAPEL HIGIÊNICO MACIO - ROLO DE 250 METROS COM 10 CM DE LARGURA, TIPO: GOFRADO, FOLHA DUPLA, COR: BRANCA -PACOTE COM 12 UNIDADES.	PC	25
34	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, 100% PURA CELULOSE, PICOTADO E GOFRADO, COM 60 FOLHAS BRANCAS DUPLAS CADA, TAMANHO FOLHA: 20CM X 22 CM - PACOTE COM 2 ROLOS	PC	20
35	PRATO DESCARTÁVEL TIPO CUMBUCA - 15 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.	PC	5
36	PRATO DESCARTÁVEL TIPO RASO - 19 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.	PC	5
37	PRATO DESCARTÁVEL TIPO RASO- 15 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.	PC	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



38	RODO GRANDE - RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 CM DE COMPRIMENTO, SUPORTE PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM, COM BORRACHA DUPLA.	UN	3
39	SABÃO EM BARRA - NEUTRO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, COMPOSTO A PARTIR DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO E/OU ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, ÁGUA E GLICERINA. EMBALAGEM DE 1 KG COM 05 BARRAS DE 200 G CADA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NÚMERO DE REGISTRO JUNTO À ANVISA	KG	5
40	SABÃO EM PÓ - DE 1ª QUALIDADE COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIAS E CARGA. CONTÉM ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COM EMBALAGEM 100% RECICLÁVEL DE 400 GRAMAS.	CX	20
41	SABONETE LÍQUIDO - ANTISÉPTICO DE 1L, PRÓPRIOS PARA HIGIENIZAÇÃO DA PELE, COM AGENTES HIDRATANTES, NEUTRO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	UN	8
42	SACO PLÁSTICO DE LIXO 15 LITROS , COR: PRETA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, ALTA DENSIDADE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 10 MICRONS – 20 UNIDADES.	PC	40
43	SACO PLÁSTICO DE LIXO 50 LITROS , COR: PRETA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, ALTA DENSIDADE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 10 MICRONS – 10 UNIDADES.	PC	40
44	SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 LITROS , COR: PRETA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, ALTA DENSIDADE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 10 MICRONS – 5 UNIDADES.	PC	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



45	TOALHA DE PISO - PARA BANHEIRO 150 GRAMAS - 65X45CM (CORES VARIADAS). 100% ALGODÃO.	UN	6
46	TOALHA DE ROSTO - 100% ALGODÃO. TOALHA DE ROSTO 50CM X 75CM. CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO; GRAMATURA 360 G/M2.PRIMEIRA LINHA. TOALHA DE QUALIDADE FINA. CORES: VARIADAS. TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 50 X 75CM. BOA QUALIDADE.	UN	10
47	TOUCA DESCARTAVEL - TNT BRANCA USO CULINÁRIO ESTÉTICO GASTRONÔMICO PACOTE 100 UNIDADES	UN	2
48	VASSOURA - DE PELO SINTÉTICO PARA PISO COM NO MÍNIMO 60 CM. BASE MADEIRA COM CABO. CABO MEDINDO APROX 1,20CM, PLASTIFICADO E PENDURICO.	UN	5

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1. O custo estimado total da contratação será levantado através de pesquisa mercadológica com fulcro no art. 23, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim diz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

7.2. É importante ressaltar que todas as etapas desse processo foram realizadas com o intuito de garantir a transparência e a eficiência na contratação dos produtos ou serviços necessários, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e os princípios da administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

8.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

8.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material. Não poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

9.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

10.1.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição de materiais de limpeza e EPI's, no suporte à atividade finalística do órgão;

10.1.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos produtos em tela, neste Município, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

10.2. Com a Aquisição dos referidos materiais busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SER(EM) TOMADA(S):

11.1. Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação, exceto aquelas que já tenham sido analisadas anteriormente neste estudo. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas conforme o estabelecido nas seguintes legislações:

12.2. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

13. VIABILIDADE:

13.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando



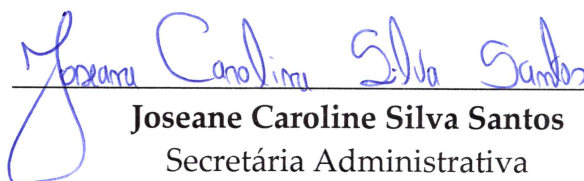
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

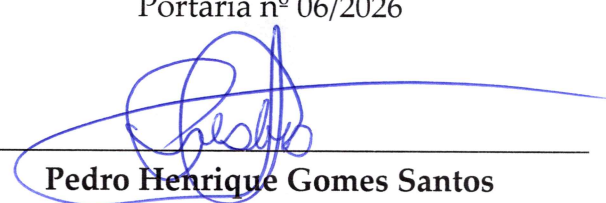
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.



Joseane Caroline Silva Santos
Secretária Administrativa

Portaria nº 06/2026



Pedro Henrique Gomes Santos
Assessor(a) Legislativo